



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 04/2018

Nomeia a Comissão Gestora do Plano Diretor e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ulianópolis e considerando:

- que o Município de Ulianópolis em cumprimento ao art. 182, da Constituição Federal do Brasil e ao art. 181, da Constituição do Estado do Pará, elaborou no exercício de 2008 o seu Plano Diretor, com edição da Lei Municipal nº 235 de 30 de maio de 2.008;

- que a Lei Municipal nº 235 de 30 de maio de 2.008, dispôs em seu art. 71 que " A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de , implementação e controle das metas estabelecida, com a participação dos órgãos públicos da sociedade civil organizada e principalmente do Conselho Municipal da Cidade", bem como a Lei Federal nº 10.257/2.001 – "Estatuto da Cidade", propõe em seu artigo 40, §3º que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, o Plano Diretor deve ser revisto; - que, na elaboração do Plano Diretor, deve haver a participação obrigatória da comunidade e das entidades civis organizadas; - que, independentemente da obrigatoriedade legal, a Administração Municipal tem interesse em atualizar o Plano Diretor Municipal, para os fins de implementação das políticas públicas, com a participação popular;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS AJUSTES GERAIS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ULIANÓPOLIS - PA

Art. 1º - Os ajustes gerais para a revisão do Plano Diretor de Ulianópolis para o decênio 2.018/2028 serão estabelecidos a partir de política urbano-rural para o Município de Ulianópolis, cujo objetivo seja o de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais no âmbito do Município e da propriedade urbana e rural, mediante as seguintes linhas gerais:

I - garantia do direito a espaços urbano e rural sustentáveis para as presentes e futuras gerações, entendido como a prerrogativa:

à moradia;

ao saneamento ambiental;

a infraestrutura dos espaços urbanizados, em processos de urbanização e urbanizáveis;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



ao transporte e às condições de trânsito, mobilidade e acessibilidade;
 à qualidade dos serviços públicos; ao trabalho e à geração de emprego e renda;
 ao lazer; à cultura;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos para fins de desenvolvimento urbano e rural;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de ocupação dos espaços urbano e rural, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no âmbito municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos de natureza urbana e comunitária, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - orientação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) utilização inadequada dos imóveis, particularmente os urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação às condições da infraestrutura urbana e rural;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas, ou mesmo rurais;
- g) a poluição e degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no território do Município de Ulianópolis - PA;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com as dimensões e os limites da sustentabilidade no âmbito do território municipal;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de ocupação do território;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento do Município, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, a segurança ou a qualidade de vida da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - aprimoramento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais para os segmentos sociais economicamente menos favorecidos e amparados, garantidas as necessárias condições da infraestrutura, serviços públicos, mobilidade e acessibilidade;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e ativos relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO GESTORA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ULIANÓPOLIS

Art. 2º. Fica instituída formalmente, a Comissão Gestora da Revisão do Plano Diretor de Ulianópolis, abaixo nomeada para, sob a Presidência do primeiro nomeado, gerenciar os trabalhos de revisão e atualização do Plano Diretor de Ulianópolis e sua adequação à Lei Federal nº 10.257/2001:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Marcel Silva Gineli – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

Luciene Moraes Torres – Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

João Jair Alves – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Florivan Alves Silva;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Jonas dos Santos Sousa;

Representantes das Entidades de Classe:

Maria Luiza Ribeiro da Silva – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Ulianópolis - Pará

Representantes da Classe Patronal:

Francisco Pereira Neto - Câmara de Dirigentes Lojistas de Ulianópolis – Pará;

Fernão Vilela Zancaner e

Aline de Oliveira Santos – Sindicato dos Produtores e Produtoras Rurais de Ulianópolis – Pará

Representante de Entidade Eclesiástica e Comunitária:

Fabiano de Cristo Nascimento Gomes e Gerson da Silva Vale - Conselho de Pastores de Ulianópolis – PA;

Leonardo Gomes Lima – Secretário Paroquial Paróquia Sagrado Coração de Jesus;

Representante de entidade Científica e Tecnológica/ conselhos:

Angela Maria Machado – Caps;

Maria de Lourdes Pereira Farias - Conselho Municipal de Educação

Assessor Jurídico:

Fredman Fernandes de Sousa - \OAB

Parágrafo único - A Comissão Gestora de que trata este artigo, por competência delegada, deverá indicar ao Executivo a constituição de Equipe Técnica, Comissão Setorial e ou Grupo de Trabalho, que pode agregar servidores, cidadãos e entidades interessadas nas respectivas áreas de competência, incentivando a participação da comunidade no processo da revisão do Plano Diretor de Ulianópolis, através de convites específicos às entidades da sociedade civil organizada e demais pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor.

Art. 3º - Compete a Comissão Gestora de que trata este Decreto:

I - elaborar as diretrizes gerais de trabalho, para os fins de diagnóstico e proposição das diretrizes de enfrentamento dos problemas aferidos, durante a vigência do Plano Diretor revisado;

II - sugerir a contratação de profissional habilitado ou firmar convênio com instituição pública capacitada para assessoria e ou consultoria nas áreas de competência do Plano Diretor do Município de Ulianópolis;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



III - elaborar ou participar da elaboração de um calendário de reuniões gerais e audiências públicas, divulgando amplamente as datas, os locais e os horários de realização;

IV - distribuir as tarefas e participar da elaboração e materiais de suporte legal;

V - incentivar a participação de membros da comunidade e das entidades civis organizadas, interessados ou que possam contribuir para a consecução dos respectivos trabalhos;

VI - tornar públicos, sempre que se estabelecer Equipe Técnica, Comissão Setorial ou Grupo de Trabalho, os nomes das pessoas e das respectivas entidades que representam, assim como dar publicidade às convocações para as audiências públicas e reuniões de trabalho em que estiverem envolvidas;

VII - convidar palestrantes especializados nas respectivas áreas de atuação, a fim de aclarar problemas de maior indagação, assim como propor cursos e outros eventos que julgar necessários;

IX - sugerir a edição e ou a revisão da legislação municipal aplicável, especialmente os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas, as Leis do Perímetro Urbano, do Zoneamento Urbano, do Solo Criado, do IPTU progressivo, do Parcelamento e Edificação Compulsória;

X - manter intercâmbio com outras entidades públicas e privadas;

XI - lavrar as atas das reuniões da Comissão Gestora ou setoriais, com livro de presença para identificação e assinatura dos participantes.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA, DAS COMISSÕES SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º - Compete a Equipe Técnica, as Comissões Setoriais ou aos Grupos de Trabalho: I - identificar, estimular e apontar modos para a implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais, relacionadas ao desenvolvimento no âmbito do Município;

II - levar às Audiências Públicas o resultado parcial ou final de seus trabalhos, anotando as observações, críticas e sugestões recebidas, para fins de reestudo, se for o caso;

III - observar as normas gerais e os calendários de trabalho, fixados pela Comissão Gestora, oferecendo sugestões para alterações, se for o caso;

IV - estender às áreas rurais o trabalho de pesquisa, diagnósticos e sugestões, dentro das respectivas áreas de competência municipal, a fim de que a revisão do Plano Diretor seja elaborada conjugando o urbano e o rural;

V - proceder à apreciação, ao debate, à avaliação e à proposição de encaminhamentos sobre matérias e instrumentos relacionados a:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



- ✓ estudos, análises e avaliações de projetos especiais de transformação do espaço urbano ou rural;
- ✓ diretrizes para a revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas, avaliação de empreendimentos de impacto ambiental;
- ✓ estudos de impacto de vizinhança; áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;
- ✓ assim como outros instrumentos de controle urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 5º - Para fins de revisão do Plano Diretor de Ulianópolis para o decênio 2.018-2.028, deverão ser considerados como instrumentos especiais de planejamento municipal:

- I - o Plano Diretor;
- II - o disciplinamento do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- III - o zoneamento ambiental, ecológico e econômico;
- IV - o Plano Plurianual;
- V - as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- VI - a gestão orçamentária participativa;
- VII - os planos, programas e projetos setoriais;
- VIII - os planos de desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único - Os seguintes instrumentos deverão ser consultados considerados como primordial aporte de planejamento municipal:

- I - tributários e financeiros:
 - a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
 - b) contribuições de melhoria;
 - c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- II - institutos jurídicos e políticos:
 - a) regularização fundiária
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário no espaço urbano ou rural;
 - e) instituição de unidades de conservação;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel; k) direito de superfície;
- l) direito de preempção;
- m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- n) transferência do direito de construir;
- o) operações urbanas consorciadas;
- p) desapropriação;
- q) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- r) referendo popular e plebiscito;
- III - estudo prévio de impacto ambiental (EIA);
- IV- estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- V- estudos de mobilidade urbana (EMU).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Executivo Municipal, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à Comissão Gestora, e às Comissões Setoriais, para os fins de agilizar e/ou otimizar os trabalhos respectivos.

Art. 7º - As repartições públicas municipais ficam obrigadas a prestar as informações requeridas pela Comissão Gestora da revisão do Plano Diretor de Ulianópolis, assim como fornecer cópia de todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Gestora fica responsável pela guarda de sigilo dos documentos que lhe forem fornecidos e que sejam de caráter reservado, os quais serão utilizados apenas para os fins de diagnóstico e respectiva proposta.

Art. 8º - O mandato da Comissão Gestora exaure-se ao final dos trabalhos referidos neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º - Quaisquer normas federais expedidas em relação ao Plano Diretor serão imediatamente incorporadas aos trabalhos municipais independentemente de ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 10º - As verbas necessárias à execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ulianópolis, 16. de janeiro de 2018.


NEUSA DE JESUSPINHEIRO

Prefeita Municipal de Ulianópolis Pará